



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 133 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**AVISO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA Nº 084/2025**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **11 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025, proposta adicional de preços para a contratação de empresa para prestação dos serviços de ornamentação e decoração dos eventos das diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB**, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas propostas no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de propostas, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 09 de setembro de 2025.

Francisco Barboza de Moraes
Agente de contratação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 133 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de ornamentação e decoração dos eventos das diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS A ATIVIDADES RECREATIVAS PROMOVIDA PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB (TOALHAS DE MESA, CORTINAS, FLORES, JARROS, PAÍNEIS E TAPETES).	SERV.	15		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Falência ou concordata.

Atestado de capacidade técnica (quando houver necessidade).

4 – Das Obrigações da Contratada

4.1. A contratada terá de executar os serviços do objeto constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação do serviço junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB. (Conforme cronograma das festividades do município).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 133 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para o fornecimento será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

09 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrealizável.

10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 133 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

PORTARIA Nº 001 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DOS GARROTES-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE,

Art. 1 NOMEAR os representantes dos órgãos, das entidades/instituições que
integrarão o Fórum Municipal de Educação, com a seguinte composição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 1- JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA - TITULAR;
- 2- JUDINEIDE BATISTA PRIMO DE ARAÚJO -SUPLENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 1- MARIA JOSÉ DA ASILVA - TITULAR,
- 2- MARIA GRACINETE BATISTA - SUPLENTE

CÂMARA MUNICIPAL:

- 1- FRANCIMÁRIO ARAÚJO DINIZ - TITULAR
- 2- JOSÉ WIDMARK BATISTA - SUPLENTE

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - CONFUNDEB:**

- 1- ELIANA PAULA DA SILVA NOBREGA - TITULAR;
- 2- EDMAR LEITE DA SILVA - SUPLENTE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

- 1- MARIA ZENEIDE ALENCAR DE AZEVEDO - TITULAR,
- 2- FRANCISCA DOS SANTOS CÂNDIDO - SUPLENTE.

END.: Rua Severino Teotônio dos Santos – nº 129, Bairro Planalto, CEP: 58.795-000
Santana dos Garrotes – PB – E-mail: seducsantana@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 133 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

CONSELHO TUTELAR:

- 1- MARIA GORETE VALE DE SOUZA - TITULAR
- 2- ANDRESSA ZACARIAS DE SOUZA VIRGULINO - SUPLENTE.

ESCOLAS ESTADUAIS:

- 1- UMBELINA ANTAS BARBOZA - TITULAR;
- 2- GILVANEIDE FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO - SUPLENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 09 de setembro de 2025.

Marciele Araujo Pereira
Secretária de Educação
Mat. 10845

MARCIELE ARAÚJO PEREIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO